

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*)Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 26/12/2002

(*)Portaria/MEC nº 3.791, publicada no Diário Oficial da União de 26/12/2002

Retificação do Despacho em 17/3/2003



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: MEC/Universidade Federal do Rio de Janeiro		UF: RJ
ASSUNTO: Credenciamento da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para oferta de Programa de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> , a distância, em Atualização Pedagógica, em Docência do Ensino Superior, em Psicopedagogia, em Supervisão Escolar e em Língua Portuguesa		
RELATOR(A): Marília Ancona-Lopez		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.002270/2002-21		
PARECER N.º: CNE/CES 0384/2002	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 03/12/2002

I – RELATÓRIO

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro solicitou ao MEC, em 26 de março de 2002, autorização para a instalação de cursos de especialização a distância, em Atualização Pedagógica, em Docência do Ensino Superior, em Psicopedagogia, em Supervisão Escolar e em Língua Portuguesa.

A Resolução CNE/CES 1/2002 dispõe, em seu artigo 6º, que os cursos de pós-graduação *lato sensu* só poderão ser oferecidos por instituições credenciadas pela União conforme o disposto no Parágrafo 1º do art. 80 da Lei 9.394, de 1996. Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, ofertados de forma presencial ou a distância, estes últimos em instituições credenciadas, independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, devendo atender, entretanto, ao disposto na referida Resolução, em seu artigo 7º, onde se lê que os cursos de pós-graduação *lato sensu* ficam sujeitos à supervisão dos órgãos competentes a ser efetuada por ocasião do credenciamento da instituição.

A Universidade Federal do Rio de Janeiro em convênio com o Centro de Estudos de Pessoal do Exército Brasileiro criou e lançou experimentalmente, em 1997, três cursos de Pós-graduação *lato sensu* a distância: Atualização Pedagógica, Psicopedagogia e Supervisão Escolar. Os cursos foram oferecidos até 2001. No ano de 2000, o curso de Atualização Pedagógica foi substituído pelo de Docência do Ensino Superior e foi criado um novo curso denominado Especialização em Língua Portuguesa.

Em 1999, foi assinado um termo aditivo ao convênio celebrado entre o Ministério do Exército, através do Departamento de Ensino e Pesquisa, e a Universidade Federal do Rio de Janeiro, através do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, para cooperação técnica e educacional, aperfeiçoamento de recursos humanos e de pesquisa, estabelecendo as condições para desenvolvimento do programa de aperfeiçoamento de pessoal através da regulamentação dos cursos de pós-graduação a distância. Através desse termo aditivo, o Centro de Estudos de Pessoal do Ministério do Exército constitui em conjunto com a UFRJ uma Coordenação Técnica e Administrativa, responsável pelo acompanhamento das atividades didáticas e

administrativas do Sistema de Ensino a Distância e fazer realizar o plano de trabalho desenvolvido pelas duas instituições, cabendo ao Ministério do Trabalho manter a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre essa execução.

O processo de solicitação de credenciamento, enviado pela UFRJ ao MEC, vem acompanhado dos pedidos de autorização para funcionamento dos cursos de especialização em Atualização Pedagógica, Psicopedagogia, Supervisão Escolar, Docência do Ensino Superior e Língua Portuguesa. A análise dos documentos permite verificar que todos os professores responsáveis pelos conteúdos são doutores ou mestres. Entre os tutores encontram-se 89% de professores doutores ou mestres e 11% de professores especialistas. A distribuição de tempo de trabalho do aluno é estimada em 10 (dez) horas semanais de estudo, durante 36 (trinta e seis) semanas com uma carga horária global de 360 horas. Os cursos são estruturados em disciplinas, constando do processo suas ementas, condições de inscrição, critérios de seleção e avaliação. Os procedimentos didáticos prevêem que os alunos trabalharão individualmente, havendo sugestão de atividades em grupo, como enriquecimento da aprendizagem, nos Cadernos de Textos. A tutoria oferecida pela UFRJ, funciona das 8 horas às 17 horas nos dias úteis e duas vezes por semana à noite. O acesso a esse apoio pode ser pessoalmente, por telefone, fax, carta e e-mail.

O funcionamento dos cursos prescinde de instalações e equipamentos. Os alunos contam com o apoio das Organizações Militares a que estiverem vinculados, podendo utilizar suas bibliotecas, além das bibliotecas da UFRJ e de uma estrutura de atendimento que oferece uma Seção Técnica de Ensino, especialistas em educação, atendentes de secretaria, telefones, equipamentos de fax, computadores com endereços eletrônicos, site institucional com informações e locais para atendimento aos alunos tanto nos aspectos administrativos quanto nos pedagógicos. Os documentos informam que os certificados para os referidos cursos apenas é expedido após aprovação em todas as disciplinas e na monografia, mas não indica o atendimento do requisito legal de obrigatoriedade de avaliação final por meio de exames presenciais, de acordo com o disposto no art. 7º do Decreto 2.494, de 10 de fevereiro de 1998.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* a Distância de Atualização Pedagógica, de Docência do Ensino Superior, de Psicopedagogia, de Supervisão Escolar, de Língua Portuguesa, em convênio com o Centro de Estudos de Pessoal do Exército Brasileiro, devendo a referida universidade assegurar que a avaliação final dos alunos será feita de forma presencial.

Brasília(DF), 03 de dezembro de 2002.

Conselheiro(a) Marília Ancona-Lopez – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2002.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

Processo(s): 23000.002270/2002-21

Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Vice-Presidente